LEI Nº 4.978/PMC/2022

ALTERA A LEI N. 2.554/PMC/2009 QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE CACOAL – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da SEÇÃO V, do CAPITULO I do TÍTULO IV, o *caput do* artigo 93 e acrescenta o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V
DA TAXA DE VISTORIA E LICENÇA PARA ARRUAMENTO LOTEAMENTOS E OBRAS.

SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 93. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de solo poderão ser executados ou vistoriados, com a finalidade de entrega de obras, sem a aprovação e o pagamento prévio da taxa respectiva.

Parágrafo único. Após o pagamento e realização da vistoria, caso se faça necessário, o Requerente terá direito a uma nova vistoria sem custo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias

Art. 2º Acrescenta o item 7, Fator de Cálculo de Vistoria de Loteamentos ao ANEXO VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

7. Fator de Cálculo de Vistoria de Loteamentos

FAIXAS	FATOR DE CALCULO X UFC
Até 150.000 m²	10 x UFC
Entre 150.001 e 500.000 m²	18 x UFC
Acima de 500.001m²	25 X UFC

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 04 de março de 2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372